**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 562104/2010.**

**Recorrente - Valdir da Silva Madeiras.**

Auto de Infração n. 126401, de 21/07/2010.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 054/2021**

Auto de Infração n. 126401, de 21/07/2010. Por comercializar 40,841 m³ de madeira em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção 136121. Decisão Administrativa n. 078/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n.126401, arbitrando multa no valor de R$ 1.602,00 (mil e seiscentos e dois reais), com fulcro no art. 47, parágrafo 1º do Decreto 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração lançado em desfavor do autuado. Em pedido subsidiário, caso seja julgado improcedente os pedidos acima, requer a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa a ser aplicada, nos moldes do artigo 113, §2º do Decreto Federal 6.514/08. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto divergente do representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, fls. 16/28, de 16/08/2010, a defesa de primeira instância do autuado, às fls. 102/104, de 10/01/2017, Decisão Administrativa n.078/SUNOR/SEMA/2017, com a paralisação do processo por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pazini**

Representante do IESCBAP

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

Cuiabá, 15 de junho de 2021.

 **Ramilson Luiz C. Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**